**PROJETO DE LEI Nº 189/2023**

Data**:** 30 de novembro de 2023

Cria o Parágrafo único ao art. 8º, da Lei Municipal nº 2.534, de 03 de novembro de 2015, que “autoriza e regulamenta a concessão de incentivos a loteamentos de zoneamento industrial da iniciativa privada nas condições que menciona e dá outras providências”.

**DAMIANI – PSDB,** vereador com assento nesta Casa, com fulcro no artigo 108 do Regimento Interno, encaminha para deliberação do Soberano Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica criado o Parágrafo único no art. 8º, da Lei Municipal nº 2.534/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º.......................................................................................................................”

“Parágrafo único: “Na hipótese de aquisição do lote industrial preceder a liberação do loteamento, o prazo terá início a partir da data de emissão, pelo Poder Público, da autorização para construção e liberação definitiva do empreendimento”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 29 de novembro de 2023.

**DAMIANI**

**Vereador PSDB**

**JUSTIFICATIVAS**

Considerando que a Lei Municipal nº 2.534/2015, autoriza e regulamenta a concessão de incentivos a loteamentos de zoneamento industrial da iniciativa privada nas condições que menciona.

Considerando que a referida lei estabelece o adquirente do lote industrial terá o prazo de 2 (dois) anos a partir do compromisso de compra para iniciar suas edificações;

Considerando que os loteadores muitas vezes vendem os lotes já no início ainda sem a infra estrutura e quando o município demora a liberar as construções, os adquirentes perdem os benefícios da referida lei, fazendo-se necessário as presentes alterações;

Considerando que a expansão do município de Sorriso, que se encontra em fase exponencial de crescimento em relação a abertura de loteamentos industriais particulares o artigo 8º, da mencionada lei, deve ser alterado para que a construção possa ser iniciada a partir da expedição da certidão do recebimento da infra-estrutura do loteamento, ou seja, após a liberação do loteamento para construção, para iniciar suas edificações."

Assim, o presente Projeto de Lei altera o art. 8º e cria o parágrafo único ao mesmo artigo da Lei Municipal nº 2.534/2015, vêm de encontro com a atual realidade do município.

Pelo exposto, peço aos nobres *edis* apoio para aprovação da presente propositura.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, 29 de novembro de 2023.

 **DAMIANI**

 **Vereador PSDB**